



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.235, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 8.173, de 20 de dezembro de 2021, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.93.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conforme segue:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... R\$ 1.600.000,00  
09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0011 – Mais Saúde  
2.0517 – Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP  
3.3.93.34.00.00 – Outras despesas pessoal decorr. contratos terceir. R\$ 1.600.000,00  
01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde . R\$ 1.600.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... R\$ 850.000,00  
09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0011 – Mais Saúde  
2.0402 – Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento  
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado ..... R\$ 300.000,00  
01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde .. R\$ 300.000,00  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 550.000,00  
01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde .. R\$ 550.000,00

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... R\$ 750.000,00  
09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0010 – Saúde para Todos  
2.0495 – Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica  
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado ..... R\$ 750.000,00  
01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde R\$ 750.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de abril de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal